

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 735, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (IREP)		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC N°: 20077367		
PARECER CNE/CES N°: 413/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (IREP), que, quando da inserção do requerimento no sistema e-MEC, chamava-se Faculdade Câmara Cascudo e era mantida pela União Nacional de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.100.373/0001-95, ambas com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, n.º. 708, Bairro Alecrim, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

A Faculdade Câmara Cascudo foi credenciada por meio da Portaria n.º 803/2002. Em 24 de outubro de 2007, requereu recredenciamento. Pela Portaria n.º 1.925, de 22 de novembro de 2010, a mantida passou a denominar-se Faculdade Estácio de Natal, tendo ocorrido também a mudança de mantenedora para Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (IREP)

Segundo dados do cadastro da Instituição, no sistema e-MEC, a IES oferece os cursos explicitados no Quadro I:

Quadro I

CURSO	MODALIDADE	ATOS (PORT.)	NATUREZA	ENADE	CPC
	Administração	223/2006	Reconhecimento	3	2
	Ciências Contábeis	241/2008	Autorização	-	-
GRADUAÇÃO	Direito	2635/2005	Autorização	3	2
	Engenharia da Produção	705/2009	Autorização	-	-
	Hotelaria	806/2002	Autorização	-	-
	Turismo	1087/2006	Reconhecimento	4	3
	Análise e Desenvolvimento de Port. Sistemas	600/2007	Autorização	-	-
	Gestão de RH	132/2009	Autorização	-	-
	Logística	133/2009	Autorização	-	-

TECNOLÓGICOS	Marketing	131/2009	Autorização	-	-
	Petróleo e Gás	135/2009	Autorização	-	-
	Proc. Gerenciais	134/2009	Autorização	-	-
	Redes de Computadores	503/2007	Autorização	-	-

Fonte: SERES

À época da avaliação da SERES, tramitavam no sistema e-MEC os seguintes processos: n.º 201011756 (renovação de reconhecimento do curso de Administração); n.º 200801214 (reconhecimento do curso de Direito); n.º 20077523 (reconhecimento do curso de Hotelaria); n.º 201011658 (renovação de reconhecimento do curso de Turismo); n.º 200903930 (reconhecimento do curso de Rede de Computadores).

A IES tem CI 3 e IGC 2 (2010).

Continuando sua tramitação, a Secretaria de Educação Superior o processo ao Inep, para a designação da comissão de verificação *in loco*, que apresentou o Relatório nº 61742, no qual atribuiu os conceitos constantes do Quadro II, resultando no CI 3.

Quadro II

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	03
2- A políticas para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	03
3- A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	04
4- A comunicação com a sociedade	03
5- as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	03
6- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	03
7- Infra-estrutura (sic) física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	03
8- Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, reultados e eficácia da auto-avaliação (sic) institucional	03
9- Políticas de atendimento aos estudantes	03
10- Sustentabilidade Financeira, tendo em vista o significado social de continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	03
CONCEITO FINAL	03

Fonte: SERES

A Secretaria manifestou-se favoravelmente à aprovação do recredenciamento da IES requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº. 708, Bairro Alecrim, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda (IREP), observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4.º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente